

APROVADO
Em 17/03/2025
Kátia do Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação de pessoal para o cargo/função de Monitor Educacional a fim de atuar na educação infantil e no acompanhamento direto de alunos com transtorno de espectro autista (TEA).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.
Monitor Educacional	08	40 horas

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração, bem como as atribuições do cargo/função, são as constantes no plano de carreira do quadro geral do município, estipulado pela Lei Municipal nº 1.441/2010, observando o cargo de igual função.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, desde que mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido Lei Municipal nº 1.441/2010, com suas alterações;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 10 de março de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal